

# Informe Legislativo Municipal

MATÉRIAS SELECIONADAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DOS PODERES  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ⇒ PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NESTA SEMANA:

### Interesse Geral da Indústria:

#### Assuntos Tributários

#### Foco: Incentivos fiscais

**Projeto de Lei nº 419/2017**, de autoria do vereador Renato Cinco, que “Dispõe sobre incentivos fiscais dos quais decorram renúncias fiscais a empresas e setores de atividade econômica no município do Rio de Janeiro e dá outras providências”. Apresentado em 25/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Defesa dos Direitos Humanos → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: O Projeto de Lei tem por objetivo coibir que sejam aprovadas renúncias que não comprovem ser efetivas para a promoção do desenvolvimento social e que tenham impactos significativos sobre a redução das desigualdades sociais, aumentando também a participação popular através da realização de audiências públicas. Além disso, o projeto de lei também estabelece que os órgãos competentes da Administração Pública municipal façam avaliações periódicas das renúncias em vigor a fim de apreciar a efetividade e manutenção das mesmas.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/f4c2ef70b6d12ec08325819300676e93?OpenDocument>

**Foco: Simplificação da legislação tributária - Isenta de taxa de fiscalização de comércio varejista em postos de combustíveis**

**Projeto de Lei nº 421/2017**, de autoria dos vereadores Leandro Lyra, Carlo Caiado e Rafael Aloisio Freitas, que "Revoga por consolidação as leis que menciona". Apresentado em 18/09/2017 e distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Síntese: O presente projeto, elaborado pela Frente Parlamentar pela Desburocratização do Ambiente de Negócios do Rio de Janeiro, tem como objetivo dar continuidade ao processo de simplificação da legislação tributária do Rio. Busca-se neste momento revogar a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Estabelecimentos de Comercio Varejista de Artigos, Utilidades e Pequenos Produtos Embalados, situados em Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, que não é aplicada pelo poder público, não gera receita e apenas acresce, de forma prolixa, o Código Tributário municipal, garantindo maior segurança jurídica ao contribuinte carioca.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/fbb4fb18dff0eed48325819a00608d4f?OpenDocument&Highlight=0,421%2F2017>

## **Tecnologia e Inovação**

### **Foco: Estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento dos startups**

**Projeto de Lei nº 426/2017**, de autoria do vereador Jair da Mendes Gomes, que "Cria o programa municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento dos startups". Apresentado em 27/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Ciência Tecnologia Comunicação e Informática → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: O projeto de lei tem por objetivo estimular a economia criativa da cidade do Rio através das empresas de desenvolvimento digital.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/4d594d7d71ddcbf983258186006f0709?OpenDocument>

## **Saúde**

**Foco: Obriga as unidades de saúde publica/privada a afixar cartazes informativos conforme exposto na Lei Federal 13.466/2017.**

**Projeto de Lei nº 420/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Isquierdo, que "Obriga a afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento (de saúde pública e privada) de prioridade especial para os maiores de oitenta anos". Apresentado em 25/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Idoso → e de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Síntese: Pretende o projeto de lei obrigar as unidades de saúde públicas e privadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

"Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. [Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.](#)"

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/b963df17caa347cb8325819a0073c2f4?OpenDocument>

## **Economia Solidária**

### **Foco: Exposição e venda de produtos da economia solidária**

**Projeto de Lei nº 429/2017**, de autoria do vereador Reimont, que "Dispõe sobre a cessão de espaço físico para exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos que menciona". Apresentado em 28/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: Pretende o projeto de lei assegurar a cessão de parte do espaço físico em eventos públicos, tais como feiras, exposições, salões e congêneres, para exposição e comercialização de produtos e serviços oriundos da economia solidária no Município do Rio de Janeiro.

Para os efeitos desta Lei, são considerados como oriundos da economia solidária os produtos e serviços desenvolvidos por empreendedores reconhecidos publicamente pelo Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, conforme disposto na Portaria nº 1.780, de 19 de novembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os estabelecimentos ou promotores de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – vedação de realização de novos eventos pelo prazo de cento e oitenta dias, em caso de reincidência.

O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/e282aa1464fb4bfd8325818d00671a15?OpenDocument&Highlight=0,429%2F2017>

## **Interesse Setorial:**

### **Indústria de Defensivos Agrícolas**

#### **Foco: Proíbe o uso e a comercialização de agrotóxicos**

**Projeto de Lei nº 424/017**, de autoria do vereador Zico, que “Proíbe o uso e a comercialização de agrotóxicos que contenham os princípios ativos que especifica e dá outras providências”. Apresentado em 27/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Meio Ambiente → Ciência Tecnologia Comunicação e Informática → Trabalho e Emprego → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: Pretende o projeto de lei proibir o uso e a comercialização de agrotóxicos que apresentem em sua composição os seguintes princípios ativos: abamectina, acefato, benomil, carbofurano, cihexatina, endossulfam, forato, fosmete, glifosato, heptacloro, lactofem, lindano, metamidofós, monocrotofós, paraquate, parationa metílica, pentaclorofenol, tiram, triclorfom e qualquer substância do grupo químico dos organoclorados e que tenha sido banida em seu país de origem.

A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei será efetuada pelo órgão competente determinado pelo Poder Executivo.

A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/fff7499f86b7957e8325819a007375d1?OpenDocument>

## **Indústria Alimentícia/ Responsabilidade Social**

### **Foco: Programa de Função Social dos Alimentos**

**Projeto de Lei nº 428/2017**, de autoria dos vereadores Otoni de Paula e Val Ceasa, que "Estabelece diretrizes para a Promoção da Função Social dos Alimentos – PFSA no âmbito do município, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária". Apresentado em 28/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Defesa dos Direitos Humanos → Ciência Tecnologia Comunicação e Informática → Meio Ambiente → Educação → Municipal de Defesa do Consumidor → de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: Pretende o projeto de lei estabelecer diretrizes para a Promoção da Função Social dos Alimentos - PFSA, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

Esta Lei não se aplica aos produtos cujo objetivo primário não seja a alimentação humana.

As ações no âmbito da PFSA observarão as diretrizes constantes desta Lei.

A função social dos alimentos é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/5fe689896a6b48118325819b0057440f?OpenDocument&Highlight=0,428%2F2017>

## Interesse Geral:

### Foco: Veda a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas

**Projeto de Lei nº 436/2017**, de autoria do vereador Leandro Lyra, que “Altera a Lei nº 5.146/2010 para vedar a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no município do rio de Janeiro”. Apresentado em 29/09/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público.

Síntese: Pretende o projeto de lei modificar a [Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010](#), acrescentando o seguinte art. 9º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 9º Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas do Município do Rio de Janeiro.” (NR)

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/da45a49ac814995832581a1005e9648?OpenDocument>

## ⇒ PARECERES PROFERIDOS NAS COMISSÕES TÉCNICAS:

### REQUERIMENTO:

**DEFERIDO** o **Requerimento do Líder do PSDB**, vereador Felipe Michel, que **requereu a inclusão na pauta da ordem do dia semanal do Projeto de Lei nº 1792/2016**, de autoria do vereador Prof. Célio Lupporelli, que “Torna obrigatória a presença e a condução das aulas de educação física, por profissional da área, em todos os anos do ensino fundamental, público e privado da cidade do Rio de Janeiro”.

**DEFERIDO** o **Requerimento** do vereador Rafael Aloisio Freitas, que requereu a inclusão na pauta da ordem do dia semanal do Projeto de Lei nº 1850/2016, de autoria do vereador Thiago K. Ribeiro, que “Altera as condições de uso e ocupação do solo nos logradouros e bairros mencionados”.

### EMENDA:

**Emenda modificativa nº 2** - O vereador Dr. Carlos Eduardo, autor do **Projeto de Lei nº 1980/2016**, que "Estabelece novo parâmetro para construção de edificações no município do Rio de Janeiro e dá outras providências" **apresentou emenda ao PL**. A emenda será analisada pelas Comissões técnicas.

## ⇒ PROJETO DE LEI APRECIADO PELO PLENÁRIO:

Sessão do dia: 20/09/17

### 2ª DISCUSSÃO

**APROVADO** o **Projeto de Lei nº 55/2017**, de autoria dos vereadores Felipe Michel e Luciana Novaes, que "Obriga o município do rio de janeiro e demais organizadores de eventos de qualquer natureza, abertos ao público, mediante pagamento ou gratuito, a proceder à instalação de painéis e equipamentos afins para acessibilidade do deficiente visual e auditivo", **com emendas (três emendas de plenário) vai a redação final**.

Sessão do dia: 27/09/17

### 1ª DISCUSSÃO

**APROVADO** o **Projeto de Lei Complementar nº 34/2017**, de autoria das Comissões Técnicas<sup>1</sup> que "Define os parâmetros urbanísticos para a área que menciona inserida no bairro de Madureira, XV RA – Madureira, e dá outras providências". O **PL voltará em 2ª discussão**.

## ⇒ ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO:

### Atos do Poder Legislativo:

### **AGORA É LEI**

Publicação no DO-Rio de 29/09/2017

### **Lei nº 6.250, de 28 de setembro de 2017**

Oriundo do PL 268-A/2017

<sup>1</sup> Comissões Técnicas: Justiça e Redação; Administração; Assuntos Urbanos; Transporte e Trânsito; Meio Ambiente; Abastecimento; Agricultura; Higiene e Saúde; Obras Publica; e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autor: Poder Executivo

Altera a alíquota padrão do ITBI, promove alterações e inserções de dispositivos relativos a IPTU e TCL, inclusive na Planta Genérica de Valores – PGV de imóveis, e dá outras providências

### **Atos do Poder Executivo:**

Publicado no DO-Rio de 25/09/17

#### **Decreto nº 43700 de 22 de setembro de 2017**

Dá nova redação ao Inciso IV do art. 13 e ao caput do art. 57, do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública.

#### **Decreto nº 43702 de 22 de setembro de 2017**

Dispõe sobre a limitação de empenhos e liquidações para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Publicado no DO-Rio de 28/09/17

### **Secretaria de Transportes**

#### **Resolução SMTR nº 2900, de 27 de setembro de 2017**

Prorroga o prazo final de vistoria de todos os modais de transportes.

---

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.*